



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. Nº 03/2021-CPAD
Rondolândia/MT, de 2 de Junho de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Att.: Marilene Engler Loureiro
Diretora do DRH


Assunto: prestação de informações com documentos

1. Com fulcro no art. 252 da Lcpm n. 03 de 2007, visando a instrução do proc. adm. 204/2021 (Eletrônico), tendo por objeto PAD em desfavor do servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA solicito, especial gentileza no sentido de nos enviar a publicação no D.O.E dos seguintes atos:

- 1) Portaria n. 01.1920/GP/PMR/2016 (proc. 10/2017);
- 2) Ato adm. 16/2017 (proc. 10/2017);
- 3) Ato adm. 18/2017 (proc. 13/2017);
- 4) Ato adm. 58/2017 (proc. 11/2017);
- 5) Ato adm. 20/2019 (proc. 233/2019);

2. Igualmente, caso não existam as publicações dos atos no Departamento, certifique.

3. Atenciosamente.


Luiz Francisco da Silva
Presidente CPAD
Decret. 027/2021

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br

Fabiana Gouvea
Buzidão
02.06.2021
11:56
1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

MEMORANDO Nº 058/DRH/2021

Rondolândia, 07 de junho de 2021.

DO : D.R.H,

PARA: *Comissão De Sindicância E Processo Disciplinar*

Com os devidos cumprimentos, e em atenção ao **Memo Nº 03/2021-CPAD**, onde requer as publicações dos atos abaixo relacionados, encaminho todas as publicações solicitadas em anexo.

- 1) Portaria n. 01.1920/GP/pmr/2016(proc. 10/2017);
- 2) Ato adm. 16/2017 (proc.10/2017);
- 3) Ato adm. 18/2017 (proc.13/2017);
- 4) Ato adm. 58/2017 (proc.11/2017);
- 5) Ato adm. 20/2019 (proc.233/2019);


Marilene Engler Loureiro
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 009/GAB/PMR/2021

Atenciosamente
Marilene Engler Loureiro
Decreto Nº009/GAB/PMR/2021
Diretor(a) RH




Luiz Francisco de Silva
Processo Administrativo
365
P.
VISTO

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **MARIA DA PENHA ALVES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL I, CDS- 3, de junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1956-16 EXONERA MARILENE ENGLER LOUREIRO

PORTARIA N° 01.1956/GP/PMR/16

DE 31 DE dezembro DE 2016

Exonera- **MARILENE ENGLER LOUREIRO** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – I CDS – 13.**

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **MARILENE ENGLER LOUREIRO** do Cargo em Comissão de **Assessor Especial de Gabinete Nível – I CDS – 13 de Junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1920-16 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-FABIO FRAZÃO VILA NOVA

PORTARIA N° 01.1920/GP/PMR/16

DE 03 DE novembro DE 2016

Dispõe sobre férias regulamentares e dá outras providências

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER AO SERVIDOR- FABIO FRAZÃO VILA NOVA**, matrícula funcional nº 517, 40(vinte) dias de gozo de férias a partir de 01/04/2017, relativo aos períodos aquisitivos de 01/07/2014 a 30/06/2015 e 01/07/2015 a 30/06/2016, ficando assim totalmente quitado os períodos de gozo dos respectivos períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1955-16 DESTITUI-JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 01.1955/GP/PMR/16

DE 31 DE dezembro DE 2016

Destitui- **JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo em em **FUNÇÃO GRATIFICADA de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE, FG-4.**

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – **JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo em Função Gratificada de **DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE, FG-4, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1954-2016 DESTITUI- VALDOMIRO JOSE SANTANA

PORTARIA N° 01.1954/GP/PMR/16

DE 31 de dezembro de 2016

Destitui – **VALDOMIRO JOSE SANTANA** do Cargo em Função Gratificada de **Diretor do Centro de Referencia do Idoso, FG-6.**

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir – **VALDOMIRO JOSE SANTANA** do cargo em Função Gratificada de **DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO, FG-6 de junto da Secretaria Municipal de Ação Social.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1953-2016 DESTITUI-GERALDA COELHO

PORTARIA N° 01.1953/GP/PMR/16

DE 31 DE dezembro DE 2016

Destitui – **GERALDA COELHO DA SILVA SÁ**, da função de **Secretária Executiva do CMAS-CDS-10, sem ônus para o Município.**

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – **GERALDA COELHO DA SILVA SÁ**, da função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS, CDS-10, sem ônus para o Município.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo em Rio Branco-MT,
07 de Abril de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 10/2016-GAB-DRH.

ASSUNTO: Autoriza o gozo de férias vencidas pelo servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que o servidor consta com as férias do período aquisitivo de 01/07/2014- 01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016, tendo convertido em permissão (1/3) um terço de ambas, remanescendo para gozo (40) quarenta e ainda não usufruídos;

Considerando, a manifestação favorável dos órgãos técnicos e jurídicos que a concessão do gozo das férias pendentes e outora adquiridas é direito do servidor;

DECIDO.

1 – Autorizar o gozo dos (40) quarenta dias de férias remanescentes do servidor, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2014- 01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016 e não usufruídas, cujo gozo iniciou em 01/04/2017 com finalização em 10/05/2017.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data de 01/04/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de Abril de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 14/2016-GAB-DRH.

ASSUNTO: Autoriza o gozo de férias vencidas pela servidora BETT SABAH MARINHO DA SILVA, matrícula nº 1.580.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que a servidora esteve no exercício do cargo político de Prefeita Municipal nos anos 2013, 2014, 2015 e 2016 (fls. 05);

Considerando que o servidor municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal, conforme preconizado no Art. 99 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o exercício do mandato eletivo, no caso de servidor, o art. 99 inc. XXI da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U) considera, para todos os efeitos, efetivo exercício do cargo;

Considerando que, dada a peculiaridade do exercício do cargo de Prefeita que não é permitido a ausência do cargo por mais de (15) quinze dias e, sendo o gozo de férias decorrente do cargo efetivo incompatível com esta regra organizacional;

Considerando, por fim, a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos dispondo que a concessão do gozo das férias pendentes e outora adquiridas é direito da servidora;

DECIDO.

1 – Autorizar o gozo das férias da servidora BETT SABAH MARINHO DA SILVA, matrícula nº 687, adquiridas entre 01/07/2012-01/07/2013; 02/07/2013-01/07/2014; 02/07/2014-01/07/2015; 02/07/2015-01/07/2016 e não usufruídas e decorrência do exercício do cargo de Prefeita Municipal, cujo gozo iniciou em 01/04/2017 com finalização em 31/07/2017.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data de 01/04/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de Abril de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 14/2016-GABDRH.

ASSUNTO: Suspensão do gozo de férias da servidora VANDERLEIA SOARES DA SILVA.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando a expertise da servidora nas funções essenciais que exerce no Departamento de Contabilidade, aliado as dificuldades normais de todo início de Gestão, a exemplo do momento;

Considerando que, a pedido desta Administração, a servidora que estava em gozo de férias regulares nos meses de Janeiro/17 e Fevereiro/17, concordou com a suspensão do gozo, retornando suas funções normais no dia 4/01/2017;

DECIDO.

1 – Suspensão o gozo das férias da servidora VANDERLEIA SOARES DA SILVA, autorizando o Departamento de Recursos Humanos promover as anotações necessárias na ficha funcional, bem como, remarcar nova data para o gozo das férias suspensas no momento que melhor convier para a servidora, ouvido seu Chefe Superior hierárquico.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data do fato

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de Abril de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGAO 008/2017**



Assinado Digitalmente

Clea Suzane Motterle – ME

CNPJ: 08.983.460/0001-99

Clea Suzane Motterle – Representante Legal

CPF: 906.729.841-72

Dalto & Dalto LTDA – EPP

CNPJ: 07.491.532/0001-18

Claudemir Dalto – Representante Legal

CPF: 934.253.339-68

A. Galmassi Eireli – ME

CNPJ: 23.725.368/0001-12

Valdinei Correa Pereira – Representante Legal

CPF: 599.476.752-20

Adriana de Oliveira barroso

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Neidson Gomes Temponi

Secretário Municipal de Saúde

Isaias Paulo Polícarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Orlando Nunes Maciel

Secretário Municipal de Agricultura

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em ____ de _____ de 2017.

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0013/2017-GAB.

OBJETO: Concede Licença Prêmio para servidor **FABIO FRAZÃO VILA NOVA, Procurador Municipal, matrícula nº 517.**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor **FABIO FRAZÃO VILA NOVA**, procurador Municipal, matrícula 517, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/01/2012 até 31/12/2016, a gozar consecutivamente nos meses de junho, julho e agosto/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 29 de Maio de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 061/2017.

Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Locação de Programa para acesso aos serviços de Banco de Preços – Ferramenta de pesquisa e comparação de preços, buscando a economicidade, praticidade e eficiência.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2017 realizada no dia 25/05/2017, ficou contratada a proponente: **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, endereço: Rua Lourenço Pinto, nº 196, CEP: 80.010-160, Curitiba/PR, com valor global por um período de 12 (doze) meses de R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais).**

Rondolândia – MT 25 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Presidente da CPL



Assinado Digitalmente

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP n° 030/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 24 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO N° 055/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo n° 044/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para a Servidora ADRIANA RIBEIRO DE BRITO, No Cargo de PROFESSORA CLASSE B, NIVEL II, Matricula n°669.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora **ADRIANA RIBEIRO DE BRITO**, No Cargo de PROFESSORA CLASSE B NIVEL II, Matricula n°669, referente ao período de aquisição compreendido entre 02/10/2008 até 01/10/2013, gozado consecutivamente nos meses de setembro/outubro e novembro/2017 em conformidade com a Portaria n° 09/SEMEC, de 27 de outubro de 2016.

2- A concessão da referida licença, na data acima descrita, terá seus efeitos aparti da publicação.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO N° 056/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo n° 045/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para a Servidora MARGARIDA XIBUXUT ZORO, No Cargo de PROFESSORA CLASSE A, NIVEL I, Matricula n°629.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora **MARGARIDA XIBUXUT ZORO**, No Cargo de PROFESSORA CLASSE A NIVEL I, Matricula n°629, referente ao período de aquisição compreendido entre 15/12/2008 até 01/11/2013, gozado consecutivamente nos meses de setembro/outubro e novembro/2017 em conformidade com a Portaria n° 09/SEMEC, de 27 de outubro de 2016.

2- A concessão da referida licença, na data acima descrita, terá seus efeitos aparti da publicação.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO N° 058/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo n° 011/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede licença para tratar de assuntos particulares do servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA, com cargo efetivo de PROCURADOR MUNICIPAL, matricula n°517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no caput do Art. 106 LCM N° 3/2007 (RJU);

DECIDO.

1 – Defiro a licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor **FABIO FRAZÃO VILANOVA**, o qual exerceo cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, devidamente escrito sob matricula n°517, a contar da data de 01/09/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei n° 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. n° 096/2017.

Pregão Presencial n° 044/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo nas modalidades masculino e feminino para atender as necessidades de Departamento de Esportes do Município.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei n° 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagrou-se vencedora de todos os itens a empresa: **RS da silva Ritmos do corpo - ME CNPJ: 21.729.737/0001-10**, com a proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 18.300,00** (dezoito mil e trezentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP n° 044/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 31 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei n° 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. N° 0107/2017

Dispensa de licitação N° 058/2017



Assinado Digitalmente

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 063/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 034/2019

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia e Fornecimento de Materiais para manutenção da Frota Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras."**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".**EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS:** Antônio Marcos Portes de Oliveira MEI, CNPJ: 26.874.607/0001-94, Endereço: Av. Dom Bosco, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	215340-8	SRV	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, SUBSTITUIÇÃO DE PNEU E OU TROCA DE BICO EM PNEU - VEÍCULOS UTILITÁRIOS - ARO: 13,14,15,16 E 17.	R\$ 20,00	R\$ 400,00
02	0002852	SRV	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, SUBSTITUIÇÃO DE PNEU E OU TROCA DE BICO EM PNEU - ÔNIBUS E CAMINHÕES - ARO 17,5 E	R\$ 30,00	R\$ 900,00
03	215366-1	SRV	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, SUBSTITUIÇÃO DE PNEU E OU TROCA DE BICO EM PNEU - MAQUINAS E OU IMPLEMENTOS: MOTO 17,5 EM DIANTE.	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
04	0002859	SRV	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REMENDO TIP TOP DO TIPO PALITO - VEÍCULOS UTILITÁRIOS - ARO: 13,14,15,16 E 17.	R\$ 22,00	R\$ 660,00
05	0003979	SRV	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REMENDO TIP TOP DO TIPO MANCHAO DE Nº 10 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS - ARO: 13,14,15,16 E 17.	R\$ 25,00	R\$ 500,00
06	0003980	SRV	40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REMENDO TIP TOP DO TIPO MANCHAO DE Nº 10 - ÔNIBUS E CAMINHÕES - ARO: 17,5 E 22,5.	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
07	0003985	SRV	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REMENDO TIP TOP DO TIPO MANCHAO DE Nº 20 - MAQUINAS E OU IMPLEMENTOS: MOTO NIVELADORA (PATROL), RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEUS - ARO: 17,5 EM DIANTE.	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
08	74267-8	SRV	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REMENDO EM CAMARA DE AR DO TIPO REMENDO QUENTE - MOTOCICLETAS.	R\$ 15,00	R\$ 450,00
09	74332-1	SRV	40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REMENDO EM CAMARA DE AR DO TIPO REMENDO QUENTE - VEÍCULOS E OU IMPLEMENTOS: ARO 16.	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
10	221531-4	UND	20	BICO DE PNEU SEM CAMARA - VEÍCULOS: UTILITÁRIOS - ARO 13, 14, 15,16 E 17.	R\$ 15,00	R\$ 300,00
11	222136-5	UND	15	BICO DE PNEU SEM CAMARA - VEÍCULOS: MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES - ARO 17,5 E 22,5.	R\$ 22,00	R\$ 330,00
12	221532-2	UND	15	BICO DE PNEU SEM CAMARA - MAQUINAS E OU IMPLEMENTOS: MOTO NIVELADORA (PATROL), RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEUS - ARO 17,5 EM DIANTE.	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.570,00	R\$ 14.570,00

O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 139/140 nos autos do Processo 063/2019, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 14.570,00 (Quatorze mil quinhentos e setenta reais).

Rondolândia – MT, 22 de Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. nº 223/2019, de 19/03/2019 (licença por motivo de doença em pessoa da família)

Apenso: Proc. Adm. 187/2019, de 08/01/2019 (suspensão licença sem remuneração e retorno ao efetivo exercício funcional).

ASSUNTO: Pedido de prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família.

INTERESSADO (a): **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o servidor requerente esteve em licença não remunerada desde o ano de 2017, sendo que, a pedido, na data de 13/03/2019, foi autorizado o reinício do exercício do cargo, conforme ato administrativo nº 03/GAB/PMR, de 12/03/2019 (publ. No J.O.M-AMM, Ed. Nº 3.184, de 13/03/2019, p. 328-329), proferido nos autos do processo adm. nº 187/GAB, de 8/01/2019;

Considerando que, simultaneamente, apresentou requerimento de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família com fundamento

Assinado Digitalmente



no art. 75, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de outubro de 2007 (RJU) e Decreto Regulamentar nº 1.326/GAB/PMR, de 26 de Junho de 2017, sendo-lhe deferida a licença pelo prazo de (60) sessenta dias, conforme ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225, proferido nos autos do processo administrativo nº 223/GAB, de 19/03/2019;

Considerando que no último dia 15/05/2019, conforme requerimento juntado de fls. 22, solicitou prorrogação do prazo da licença por mais trinta (30) dias, juntando declarações hospitalares de fls. 23-24;

DECIDO:

O pedido de prorrogação da licença requerida pelo servidor, conforme se encontra, não possui condições de deferimento.

Sobre a referida licença, a Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3 de 2007) dispõe:

Art. 75 – Conceder-se-á licença:

(...)

II – por motivo de doença em pessoa da família;

No art. 90, dispõe:

Art. 90 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença conjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica Oficial.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

O Regulamento do art. 90 do Regime Jurídico Único foi tratado pelo Decreto nº 1.326, de 26 de Junho de 2017, instituindo a junta médica de que trata o *caput*. Junta Médica a qual o familiar do servidor deverá se submeter para as confirmações dos laudos e declarações apresentadas, bem como, ainda, se entender a junta médica, requerer novos exames. (art. 2º do Decreto nº 1.326/2017).

Igualmente, conforme prevê a parte final do §1º, do art. 90 da Lei, requerer a licença, tanto para o deferimento quanto da prorrogação da licença, a verificação se o servidor é indispensável na assistência do seu familiar que deverá ser confirmada pelo serviço social do Município que, no caso, a equipe de acompanhamento social do CRAS.

Ocorre que, sendo do conhecimento público que desde a concessão da licença não remunerada para tratar de assuntos particulares no ano de 2017, o procurador municipal deixou de residir no Município de Rondolândia/MT, sendo que até o presente momento não há nos registros do DRH/SEMAD qualquer comunicação da sua parte onde se encontra e/ou reside ou domicíla, se restringindo a realizar as comunicações do seu interesse dirigidas à Administração via e-mail, o serviço social não terá condições de realizar a visita social.

Não sem propósito, é de ressaltar que sequer, efetivamente, reiniciou o exercício funcional deferido pelo ato administrativo nº 03/GAB/PMR, de 12/03/2019 (publ. No J.O.M-AMM, Ed. Nº 3.184, de 13/03/2019, p. 328-329), uma vez que, simultaneamente apresentou o requerimento de acompanhamento familiar.

Diante desses fatos, logicamente não será possível que o serviço social conforme a indispensabilidade do servidor na assistência do seu familiar, bem como, impossibilitará que a junta médica oficial promova a perícia do seu familiar, conforme exigido pelo §2º, parte final, art. 90, lembrando que

o dever de apresentar o familiar perante a junta médica para perícia é do servidor.

Por estas razões, indefiro a prorrogação requerida, bem como, determino ao servidor que vencido o prazo da licença de que trata o ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225), vincenda em 22/05/2019, apresente-se para o trabalho na repartição a que estiver lotado.

Por outro lado, nada obsta a concessão da prorrogação da licença, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela legislação e regulamento aplicáveis a mesma.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 22 de maio de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.621/GAB/PMR, DE 22 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 112, de 5 de Setembro de 2006 que criou a Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de Rondolândia/MT;

Considerando, o disposto na Lei Estadual nº 8.469, de 7 de Abril de 2006 e Instrução Normativa nº/GS/SEDUC/MT que define critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

Considerando, as determinações contidas na Resolução/CD/FNDE nº 05, de 22 de abril de 2005 que dispõe sobre a formação da Coordenação Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no âmbito municipal;

Considerando o teor do Ofício nº 129/2018-SEMEC requerendo a alteração dos membros da Comissão, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I e VI do art. 1º do Decreto nº 1.315/GAB/PMR/17 que dispõe sobre a substituição do Representante dos Alunos e representante do Conselho do FUNDEB/PNATE, na Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município, passando a vigorar com a seguinte redação e composição:

I – Representantes dos Alunos, **Matheus Vitória Balla** CPF: 704.874.662-92 Endereço: Linha 86; **II** – Representante dos Pais de Alunos, **Emerson Moreira dos Santos** CPF:703.899.002-06 Endereço: Rua Rio Branco, S/N, Bairro colina Verde; **III** - Representantes da Assessoria Pedagógica da SEDUC: **Leones Rodrigues de Souza** CPF:723.009.812-20 Endereço: Av. Jaime Freire, S/N, centro; **V** – Representantes dos professores Municipais. **Iri van Barbosa Silva** CPF:798.859.342-00 Endereço: Linha 04, km 10, zona rural; **VI** - Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE: **Clemildo Araujo Brito** CPF:691.337.864-53 Endereço: Av. Jaime Freire, s/n, centro; **VII** - Pela representação do Poder Executivo **Fabiana Gava Brizido** CPF:056.458.881-90 Endereço: R. Pe.Ezequiel Ramin, nº 53, Bairro colina Verde





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
09/06/2021

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)


INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do
cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

CERTIFICO que, promovi a juntada dos seguintes documentos:

- a) Memo. 03/2021/CPAD de 2 de Junho de 2021, enviado ao DRH/SEMAD requerendo informações e documentos;
- b) Memo n. 058/2021-DRH, de 7/06/2021 acompanhado de documentos de resposta ao Memo n. 03/2021-CPAD;

E, para constar, lavro a presente certidão, por mim, Secretária.


Selma de Oliveira Leonel
Secretária CPAD
Decreto n. 27/2021

